

L E I N.º 311/94.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU AS ENTIDA-
DES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Es-
tado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei,

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal autorizado conceder isenção do Imposto sobre Proprieda-
de Predial e Territorial Urbana - IPTU, aos prédios próprios nos
quais estejam instalados Sindicatos, Sociedades Esportivas ou Re-
creativas, Entidades Culturais e Estudantis, Entidades Filantrópi-
cas, reconhecidas por Lei de Utilidade Pública, exclusivamente em
relação às partes por elas ocupadas e em funcionamento.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro
Canário, Estado do Espírito Santo, em 22 de Março de 1994.


MOZART MOREIRA HEMERLY
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Gabinete do Pre-
feito Municipal e afixado no local de costume.


ANA LÚCIA ÁVILA SANTOS
Chefe de Gabinete.